

LEI COMPLEMENTAR nº 002/97 de 01 de Julho de 1997

Dispõe sobre a instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública de Ensino do Município de Brasnorte e dá outras providências nas relações de trabalho do quadro funcional do magistério.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Por Plano de Carreira, entende-se a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional dada ao profissional do Magistério, para elevação de nível e classe.*

ARTIGO 2º - *Para o ingresso no Quadro Funcional do Magistério Público, o profissional em educação presta Concurso Público.*

ARTIGO 3º - *Após aprovação no Concurso Público entra em Estágio Probatório de dois anos.*

§ **Primeiro** - *Depois de dois anos de estágio é avaliado pela Comissão de Avaliação.*

§ **Segundo** - *Se aprovado passa a integrar o Quadro Funcional do Magistério da rede Pública de Ensino, como Professor efetivo.*

ARTIGO 4º - *São objetivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério:*

- 1) Remunerar condignamente os professores da rede Pública, em efetivo exercício do Magistério.*
- 2) Incentivar e investir na capacitação e atualização do profissional do quadro funcional do Magistério.*
- 3) Promover a valorização do professor de acordo com o tempo de serviço, cursos realizados e produtividade.*
- 4) Melhorar a qualidade do ensino na rede pública municipal, evitando a evasão e a repetência.*
- 5) Assegurar aos professores não habilitados, titulação necessária para o exercício das atividades docentes, num prazo de cinco anos.*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
NADA RESISTE AO TRABALHO

Rua Curitiba, 1080 == Fone: 592-1133 == Fax: 592-1144 == CEP: 78350-000 == Brasnorte - MT.

ARTIGO 5º - É o seguinte o Quadro Funcional do Magistério Público da rede de Ensino de Brasnorte:

CARGO	NÍVEL	REQUISITOS	REF.SALARIAL
1. Especialista em Educação	1.1 Administrador Escolar	1.1 Pedagogia com Administração Escolar	3.5
	1.2 Supervisor Escolar	1.2 Pedagogia com Supervisão Escolar	3.5
	1.3 Orientador Educacional	1.3 Pedagogia com Orientação Educacional	3.5
2. Professor	2.1 Nível I	2.1 Licenciatura	3.0
	2.2 Nível II	2.2 Magistério	2.5
	2.3 Nível III	2.3 2º Grau	2.0
	2.4 Nível IV *	2.4 1º Grau	1.7
	2.5 Nível V *	2.5 1º Grau Incompleto	1.5

*** EM EXTINÇÃO, EM CINCO ANOS, ATRAVÉS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO.**

ARTIGO 6º - Ficam instituídas as seguintes funções gratificadas:

CÓDIGO	PERCENTUAL	FUNÇÃO
FG - 1	10%	Administrador, Orientador, Supervisor
FG - 2	15%	Diretores, Coordenadores, Secretárias
FG - 3	20%	Pós Graduados, Professor 1ª Série, Especial

ARTIGO 7º - São incorporados ao salário base:

- 1) 2% por cada certificado de 120 Hrs. ou mais.
- 2) 1% por ano de trabalho ininterrupto.
- 3) 2% por avaliação anual de desempenho com nota igual ou superior a 85.

ARTIGO 8º - A avaliação de desempenho é realizada anualmente, por uma comissão de avaliação, instituída pelo Conselho Municipal de Educação - COMED, considerando os seguintes fatores:

- 1) Qualidade de Trabalho.
- 2) Responsabilidade.
- 3) Interesse.
- 4) Iniciativa.
- 5) Relacionamento.
- 6) Disciplina.
- 7) Pontualidade.
- 8) Assiduidade.
- 9) Cooperação.
- 10) Apresentação Pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

NADA RESISTE AO TRABALHO

Rua Curitiba, 1080 == Fone: 592-1133 == Fax: 592-1144 == CEP: 78350-000 == Brasnorte - MT.

ARTIGO 9º - É o seguinte o Quadro de Classes Funcionais, por tempo de serviço:

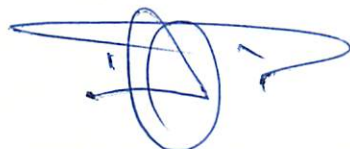
CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL
A	Inicial	-
B	05 anos	5 %
C	10 anos	10 %
D	15 anos	15 %
E	20 anos acima	20 %

ARTIGO 10 - As demais disposições sobre a categoria funcional, estão contidas nas Leis Municipais 019/90 de 20/08/90 e 001/93 de 12/03/93.

ARTIGO 11 - Esta Lei Complementar é uma exigência do FNDE/MEC em sua Lei 9424 de 24/12/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; em acordo com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394 de 20/12/96, que serão implantadas obrigatoriamente em 1º/01/98.

ARTIGO 12 - A regularização e avaliação desta Lei Complementar fica a cargo do COMED - Conselho Municipal de Educação, Lei 232/97 e do Conselho de Acompanhamento e Avaliação Social, Lei 243/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de Julho de Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete.



EZEQUIAS VICENTE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL